



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 024-2023 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 024-2023 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º TERMO ADITIVO Nº 181-2023-RONIVALDO DE MOURA PEREIRA LTDA
- 1º TERMO ADITIVO Nº 183-2023-MATHEUS SANTOS BARROS
- 1º TERMO ADITIVO Nº 184-2023-ISMENIA LOPES VIANA-ME
- 2º TERMO ADITIVO Nº 176-2023-REJANE SOUZA DE OLIVEIRA
- 2º TERMO ADITIVO Nº 177-2023-MARA MIRELLY PRADO DE OLIVEIRA
- 2º TERMO ADITIVO Nº 178-2023-IANN LACERDA MICLOS
- 2º TERMO ADITIVO Nº 180-2023-CILENE VITORIA BONFIM NUNES
- 2º TERMO ADITIVO Nº 182-2023-KÉLIDA EVILIN NEVES DOS SANTOS
- 3º TERMO ADITIVO Nº 179-2023-DYANNA SILVA PINTO

### EDITAIS

---

- EDITAL Nº 01/2023 (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA)





BAHIA

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2023

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 13/07/2023, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado das Secretárias do Município de Cocos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: [http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes) e também no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 28 de junho de 2023.

Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE CÔCOS****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2023****OBJETO**

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado das Secretárias do Município de Cocos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**Dia: **13 de julho de 2023**Horário: **09h00min - Horário de Brasília / DF**Endereço Eletrônico: **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**Sistema: **ComprasNet**Código UASG do Município: **983461**

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ÍNDICE**

1.	DO OBJETO
2.	DO VALOR ESTIMADO
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.	DA VISTORIA
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
12.	DA NEGOCIAÇÃO
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
14.	DA HABILITAÇÃO
15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
16.	DA AMOSTRA
17.	DOS RECURSOS
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
21.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
22.	DAS SANÇÕES
23.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
24.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25.	DOS ANEXOS
26.	DO FORO

**A N E X O S**

ANEXO I	-	Termo de Referência
ANEXO II	-	Minuta de Contrato





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 195-2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024-2023

TIPO: MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal n.º 022/2011, da Lei Federal n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **13 de julho de 2023**Horário: **09h00m – Horário de Brasília-DF**Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)Sistema: **COMPASNET**Código UASG: **983461**

### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado das Secretárias do Município de Cocos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema Comprasnet e as **especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, prevalecerão sempre as últimas.

**1.1.2.** As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observância às especificações e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência**, considerando que será por meio deste que se verificará a aceitabilidade das propostas.

**1.2.** A licitação será realizada em **grupo único**, formado por **31 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DO VALOR ESTIMADO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

O valor para as aquisições dos combustíveis, objeto desta licitação foi estimado no valor máximo aceitável de R\$ 454.731,95 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme os valores dispostos extraídos das Pesquisas de Preços realizadas em empresas especializadas, anexas aos autos.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 - Gestão do Gabinete do Prefeito  
 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.  
 Fonte de recursos: 15000000

### 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração  
 06.181.022.2009 - Gestão da Ordem Pública  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fonte: 15000000

### 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.020.2010 - Gestão da Tesouraria  
 04.123.020.2011 - Gestão da Contabilidade  
 33903000000 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fonte: 15000000

### 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 154000000  
 12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15001001  
 12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15001001

### 02.06.000 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****02.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

20.122.045.2058 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000

**02.09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

04.122.050.2062 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000

**02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

26.782.091.2038 - Gestão das Ações da Secretaria de Transportes  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000

**0205000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15001002  
10.301.030.2030 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde da Família-ESF  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 16000000  
10.302.033.2299 - Gestão das Ações da Atenção Especializada-SAMU  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 16000000

**0207000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.027.2073 - Gestão do Suas - IGDSUAS  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000; 1660000

08.122.040.2070 - IDG-Gestão do Programa Auxílio Brasil  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000; 16600000

08.244.026.2235 - Bloco de Proteção Social Básica  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000; 16600000; 16610000

08.244.027.2316 - Bloco de Proteção Social Especial  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000; 1661000





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social;  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.

**5.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.2.** Será concedido, quando for o caso, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.3.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.3.** que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

**5.3.4.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.3.5.** empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.3.6.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**5.3.7.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**5.3.8.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

**5.3.8.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**5.3.9.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**5.3.10.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**5.3.11.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**5.3.12.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.3.13.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.3.14.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição - Acórdão n.º 746/2014 - TCU - Plenário.

**5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.

**5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.4.9.** que cumpre os requisitos do Decreto n.º 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**5.4.9.1.** A assinalação da declaração contido no Item 5.4.9, somente deverá ocorrer quando se tratar de fornecimentos de bens de informática, não sendo necessária nenhuma assinalação quando não se tratar desta linha de produtos, nos termos do decreto mencionado;

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** *Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.*

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

**6.5.** **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**6.5.1.** **O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 30 (trinta) minutos, exceto o prazo previsto nos itens 12.3.1., 13.2., 13.7., 14.7. e 15.1. deste edital, conforme prevê o § 2º do artigo 38 do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.**

**6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DA VISTORIA

**7.1.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do objeto de contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**8.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário e total para o Item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**8.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.1.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**8.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**8.1.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**8.1.6.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**8.1.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**8.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**8.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.2.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.2.3.1.** Valor Unitário, total do Item e valor global;

**8.2.3.2.** Descrição detalhada do objeto proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
- 8.3.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 8.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, conforme Art. 48, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço prestado.
- 8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.6.1.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 8.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 9.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**10.1.1.** Também será **desclassificada** a proposta que **identifique o licitante**, no lançamento dos dados e das descrições da proposta que o licitante digita diretamente no Sistema ComprasNet.

**10.1.1.1.** A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não deve ser confundida com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

**10.1.1.2.** Os documentos anexos no Sistema ComprasNet, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, após concluída a fase de lances em conformidade com o §8º, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**10.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**11.1.** Na fase de lances somente as licitantes com propostas classificadas participarão desta fase.

**11.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**11.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO**.

**11.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**11.5.** O modo será de disputa aberta, portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0,01 (um centavo)**, conforme artigo 31, Parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**11.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**11.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.9.** *O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.*

**11.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**11.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**11.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**11.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.17.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, ou que flagrantemente trata-se de erro de digitação.

**11.17.1.** Caso algum lance seja excluído pelo Pregoeiro, por entender tratar-se de um flagrante erro de digitação, e o licitante entender que estava correto, basta o mesmo repetir o lance.

**11.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.19.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.21.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.

**11.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

## 12. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**12.1.** Em relação aos grupos onde não há **exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

**12.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**12.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.6.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**12.7.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**12.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**12.8.1.** no país;

**12.8.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**12.8.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**12.8.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**12.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**12.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 13. DA NEGOCIAÇÃO

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**12.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.3. O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.**

**12.3.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**12.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12.4.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.5.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174, de 2010.

**12.5.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**12.5.2.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

## 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**13.2.** A licitante classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**13.2.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por apenas uma vez, pelo prazo adicional solicitado de forma escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**13.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**13.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**13.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**13.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta, conforme o art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019.

**13.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**13.7.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**

**13.7.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação no prazo indicado nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**13.8.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.

**13.8.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cocos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.8.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.8.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.8.4.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**13.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.9.1.** *O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.*

**13.9.1.1.** O licitante, não poderá majorar o preço total final ofertado com vistas a arredondamento de valor, caso o mesmo, não o ajuste ou negocie, o Pregoeiro irá considerar o número inferior seguinte que atenda a perfeita divisão pelos quantitativos licitados.

**13.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**13.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, na forma determinada neste Edital.

## 14. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.1.1.** Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

**14.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do(s) CPF(s) dos sócios majoritários, conforme abaixo:

**14.1.2.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**14.1.2.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

**14.1.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU [contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao](http://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao).

**14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**14.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

**14.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**14.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**14.4.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da **documentação complementar especificada e exigida neste edital**, mediante a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação complementar.

**14.5.** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**14.6.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**14.7.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou não, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 38, §2º do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**14.7.1.** O Acórdão n.º 1.211/2021 do TCU permite a inclusão de documento após a abertura, e corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º que leciona que as normas serão interpretadas na ampliação dos interessados, sendo respeitado o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança, combinado com o art. 8º, inciso XII, alínea H, e art. 17º, inciso VI, considerando que os tratamentos serão isonômicos, ao que permitirem à todos o envio de documentos de habilitação mediante prazo peremptório.

**14.7.2.** Os documentos solicitados apenas serão aceitos os que demonstrarem situação antes da abertura da sessão de licitação, ou seja, que atestem condição preexistente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**14.8.** Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada item, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverão encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital.

**14.9.** Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é imprescindível, por necessidade do Município de Cocos, dos lançamentos dos dados das certidões e escaneamento de todos os demais documentos ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA faz-se necessário o envio dos documentos abaixo relacionados: **Habilitação Jurídica**, **Regularidade Fiscal e Trabalhista**; **Qualificação Econômica Financeira**; **Qualificação Técnico Operacional**; e **Documentos Complementares** da licitante vencedora, devendo a mesma encaminhar ao Pregoeiro.

## **14.9.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**14.9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

**14.9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**14.9.1.3. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.9.1.4. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**14.9.1.5. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**14.9.1.6. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**14.9.1.7. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**14.9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da documentação pessoal do(s) sócio(s) majoritário da empresa.**

## **14.9.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**14.9.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**14.9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

**14.9.2.2.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

**14.9.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**14.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

## **14.9.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**14.9.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

**14.9.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**14.9.3.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente autenticado ou registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**14.9.3.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**14.9.3.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**14.9.3.2.3.1.** A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: *“Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”*

**14.9.3.2.4.** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

**14.9.3.2.4.1.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

**14.9.3.2.4.2.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro ou autenticação na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**14.9.3.2.4.3.** A apresentação do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial, poderá ser exigido apenas do(s) vencedor(es) do presente processo licitatório, até a data de assinatura do contrato.

**14.9.3.2.4.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**14.9.3.2.4.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

**14.9.3.2.4.6.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

#### 14.9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**14.9.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica,** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação.

#### 14.9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

**14.9.5.1. Alvará de Funcionamento e Localização,** relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

**14.9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**

**14.9.7.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**14.9.7.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.9.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**14.9.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**14.9.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.9.10.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.9.11.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.9.11.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**14.9.11.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**14.9.11.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**14.9.11.4.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.9.12.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.10.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**14.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**14.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**15.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**15.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**15.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**15.1.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme Termo de Referência.

**15.1.3.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**15.1.3.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**15.2.** A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**15.3.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**15.4.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 16. DA AMOSTRA

**16.1.** Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste, amostra de nenhum dos itens licitados.

## 17. DOS RECURSOS

**17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Acórdão n.º 520/2014 - Plenário.

**17.2.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.2.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**17.2.4.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.2.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**17.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**17.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.2.1.** A convocação se dará por meio do Diário Oficial do Município de Cocos, pelo sistema eletrônico (“chat”), pelo e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**19.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

**19.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado **PELO VALOR GLOBAL** ao licitante vencedor.

## 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**20.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**21.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de serviços ou emitido documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**21.2.** Previamente à cada contratação a Administração realizará consulta aos Cadastros dispostos no instrumento convocatório e a Regularidade Fiscal e Trabalhista para identificar





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

**21.2.1.** Se o adjudicatário, em qualquer convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Serviços ou documento equivalente não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sujeitará as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.3.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada convocação, para assinar o Termo de Contrato, Autorização de Serviços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**21.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Serviços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**21.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**21.4.** O prazo de execução de cada contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme previsão no instrumento convocatório, instrumento contratual ou no termo de referência.

**21.4.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por parte ou igual período, por solicitação justificada do Contratado e aceita pela Administração.

**21.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**21.6.** Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 22. DO REAJUSTAMENTO

**22.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 26. DAS SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

26.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

26.1.2. cometer fraude fiscal;

26.1.3. apresentar documento falso;

26.1.4. fizer declaração falsa;

26.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

26.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

26.1.8. não mantiver a proposta;

26.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

26.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.4. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

26.4.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

26.4.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**26.4.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**26.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**26.4.6.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**26.4.7.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**26.4.7.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 deste instrumento convocatório.

**26.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**26.6.** As sanções previstas nos subitens 26.4.5, 26.4.6 e 26.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**26.7.** Também ficam sujeitas às penalidades nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, as empresas ou profissionais que:

**26.7.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**26.7.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**26.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**26.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

**26.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**26.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**26.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**26.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**26.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**26.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**26.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**26.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

## 27. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**27.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacaopmcocos@hotmail.com](mailto:licitacaopmcocos@hotmail.com), até às 23hs59min, no horário oficial de Brasília - DF.

**27.1.1.** No campo *Assunto do e-mail*, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 024-2023 - Termos de Impugnação ao Edital, com vistas à identificação imediata.

**27.2.** A petição poderá ser dirigida por e-mail ou protocolada no endereço: Município de Cocos, Pregão Eletrônico n.º 024-2023 - Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0000.

**27.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**27.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: [licitacaopmcocos@hotmail.com](mailto:licitacaopmcocos@hotmail.com).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**27.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**27.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**27.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**27.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**27.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**28.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**28.4.** O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**28.4.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**28.4.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**28.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**28.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**28.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**28.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**28.9.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**28.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**28.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia e do interesse público.

**28.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**28.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**28.17.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Cocos - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

## 29. DOS ANEXOS





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**29.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato.

## 30. DO FORO

**30.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos - Bahia, 28 de junho de 2023.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado das Secretárias do Município de Cocos.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. É justificada a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para prover as Secretarias municipais de Cocos e todos os órgãos vinculados no âmbito do Poder Executivo municipal com o devido funcionamento e manutenção dos equipamentos em tela, devidamente funcionando o que proporciona aos colaboradores a exercerem as funções nas repartições públicas do município, seja na sede ou no interior do município.

2.2. É sabido que a estação climática predominante no estado da Bahia sendo que é verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que seja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.3. Portanto é imprescindível contratação de empresa para a manutenção de ares condicionados, estando aliadas as condições climáticas setoriais que são submetidas na execução dos serviços.

2.4. As manutenções preventivas ou corretivas nesses equipamentos, quando existentes, promovem bem estar aos servidores e aos munícipes ao uso dos serviços públicos.

## 3. ORÇAMENTO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os valores estimados máximos contidos no Processo Administrativo n.º 195-2023 foram obtidos através de consultas realizadas por intermédio de pesquisas de preços no mercado por empresas prestadoras desses serviços.

3.2. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas **apenas as especificações constantes deste Termo de Convênio**, conforme segue:





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	INSTALAÇÃO de ar condicionado tipo split de 9.000btus, incluso todo o material necessário, canos de cobre, buchas, fretes, técnico, encargos, considerando cano de cobre até 2 metros e todo e qualquer custo inerente a execução do serviço.	20	Serviço	476,67	9.533,40
2	INSTALAÇÃO de ar condicionado tipo split de 12.000btus, incluso todo o material necessário, canos de cobre, buchas, fretes, técnico, encargos, considerando cano de cobre até 2 metros e todo e qualquer custo inerente a execução do serviço.	20	Serviço	503,33	10.066,60
3	INSTALAÇÃO de ar condicionado tipo split de 18.000btus, incluso todo o material necessário, canos de cobre, buchas, fretes, técnico, encargos, considerando cano de cobre até 2 metros e todo e qualquer custo inerente a execução do serviço.	20	Serviço	587,33	11.746,60
4	INSTALAÇÃO de ar condicionado tipo split de 24.000btus, incluso todo o material necessário, canos de cobre, buchas, fretes, técnico, encargos, considerando cano de cobre até 2 metros e todo e qualquer custo inerente a execução do serviço.	10	Serviço	695,00	6.950,00
5	INSTALAÇÃO de ar condicionado tipo split de 30.000btus, incluso todo o material necessário, canos de cobre, buchas, fretes, técnico, encargos, considerando cano de cobre até 2 metros e todo e qualquer custo inerente a execução do serviço.	10	Serviço	736,67	7.366,70
6	DESINSTALAÇÃO de ar condicionado tipo split, retirada e transporte para destino na sede do Município.	40	Serviço	178,33	7.133,20





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA de ar condicionado tipo split, consiste na limpeza (componentes do quadro elétrico, dreno, gabinete, filtros de ar, elemento filtrante, gabinete, moldura da serpentina e na bandeja.); e a verificação e ajuste (drenagem da água, frestas dos filtros, componentes elétricos, conservação do isolamento termo-acústico, etc.).	400	Serviço	190,00	76.000,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA de ar condicionado tipo janela, consiste na limpeza (componentes do quadro elétrico, dreno, gabinete, filtros de ar, elemento filtrante, gabinete, moldura da serpentina e na bandeja.); e a verificação e ajuste (drenagem da água, frestas dos filtros, componentes elétricos, conservação do isolamento termo-acústico, voltagem e amperagem, fluxo do gás etc.).	40	Serviço	178,67	7.146,80
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado tipo split, com fornecimento e reposição de peças, incluso: gás refrigerante 410A, qualquer parte, equipamento ou peça, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, encargos, fretes, técnico e insumos.	30	Serviço	341,67	10.250,10
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado tipo split, com fornecimento e reposição de peças, incluso: gás refrigerante R22, qualquer parte, equipamento ou peça, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, encargos, fretes, técnico e insumos.	30	Serviço	374,67	11.240,10
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado tipo split de 7.500 e 9.000 btus, com troca de condensador, e evaporador ou compressor, incluso: reposição de gás, encargos, fretes, técnicos e insumos.	15	Serviço	1.283,33	19.249,95





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

12	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado tipo split de 12.000 btus, com troca de condensador, e evaporador ou compressor, incluso: reposição de gás, encargos, fretes, técnicos e insumos.	20	Serviço	1.268,00	25.360,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado tipo split de 18.000 btus, com troca de condensador, e evaporador ou compressor, incluso: reposição de gás, encargos, fretes, técnicos e insumos.	20	Serviço	1.537,67	30.753,40
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado tipo split de 24.000 btus, com troca de condensador, e evaporador ou compressor, incluso: reposição de gás, encargos, fretes, técnicos e insumos.	5	Serviço	2.140,00	10.700,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado tipo split de 30.000 btus, com troca de condensador, e evaporador ou compressor, incluso: reposição de gás, encargos, fretes, técnicos e insumos.	5	Serviço	2.130,00	10.650,00
16	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA de comando ar condicionado split de 7.500 a 9.000 btus.	15	Serviço	563,00	8.445,00
17	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR ar condicionado split de 7.500 a 9.000 btus.	15	Serviço	264,00	3.960,00
18	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA de comando ar condicionado split de 12.000 a 18.000 btus.	10	Serviço	435,00	4.350,00
19	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA de comando ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus.	10	Serviço	556,00	5.560,00
20	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA de comando ar condicionado split de 7.500 a 30.000 btus.	10	Serviço	361,67	3.616,70
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA de geladeira, bebedouro, freezer e câmara fria com troca de compressor, incluso: reposição de gás, encargos, fretes, técnico e insumos.	10	Serviço	1.322,67	13.226,70





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

22	MANUTENÇÃO CORRETIVA de geladeira, bebedouro, freezer e câmara fria com fornecimento e reposição de peças, incluso: gás refrigerante, qualquer parte, equipamento ou peça, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, encargos, fretes, técnico e insumos.	20	Serviço	703,33	14.066,60
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA de ar condicionado automotivo, consiste na limpeza (componentes do quadro elétrico, dreno, gabinete, filtros de ar, elemento filtrantes, gabinete, moldura da serpentina e na bandeja); e a verificação e ajuste (drenagem da água, frestas dos filtros, componentes elétricos, conservação do isolamento termo- acústico, etc.)	50	Serviço	253,67	12.683,50
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado automotivo, com o fornecimento e reposição de peças, incluso: gás refrigerante, qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, encargos, fretes técnicos e insumos.	20	Serviço	836,67	16.733,40
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado tipo split, com fornecimento e reposição de peças, incluso: gás refrigerante, qualquer parte, equipamento ou peça, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, encargos, fretes técnicos e insumos.	20	Serviço	708,33	14.166,60
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ar condicionado automotivo, com troca de condensador, evaporador ou compressor, incluso: reposição de gás, encargos, fretes, técnico e insumos.	10	Serviço	3.726,33	37.263,30
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA de bebedouro purificador de água, com troca de cuba, incluso refil, mangueia e torneira.	50	Serviço	357,00	17.850,00





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

28	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR, incluso todo material necessário, buchas e parafusos.	30	Serviço	202,00	6.060,00
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA de ventilador, consiste na limpeza, troca de capacitor, chave liga/desliga.	30	Serviço	169,00	5.070,00
30	INSTALAÇÃO de ar condicionado tipo piso teto de 30.000 BTUS a 60.000 BTUS com linha de 3 metros com todo material necessário, incluso a carga de gás.	10	Serviço	3.410,00	34.100,00
31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, de ar condicionado, tipo piso teto de 30.000 BTUS a 60.000 BTUS, consiste na limpeza, gabinete, filtro de ar.	10	Serviço	343,33	3.433,30
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>454.731,95</b>

**3.3.** As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**3.4.** Os serviços deverão ser realizados no Município de Cocos-BA.

**3.5.** As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente **ao mínimo exigido nas especificações constantes** deste **Termo de Referência**, considerando que estas sempre **prevalecerão** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasNet, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo.

3.5.1. Caso, a empresa licitante apresente proposta em desconformidade com as exigências mínimas disposta neste Termo de Referência, esta será desclassificada.

**3.6.** As estimativas de consumo são destinadas exclusivamente a todas Secretarias do Município de Cocos.

**3.7.** Os licitantes deverão adequar as propostas aos custos de logística ou quaisquer outros considerando o quantitativo de cada item disposto pelo Município de Cocos-BA que são os acima mencionados.

## 4. PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA

**4.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada conforme as necessidades do Município, em local e data determinado, tendo a Contratada o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a efetiva entrega dos serviços demandados.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**6.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO / RECEBIMENTO

**7.1.** O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade de cada um dos itens, conforme descrito na Ordem de Serviços.

**7.2.** A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias para observações e vistoria que verifique o exato cumprimento das obrigações contratuais e as dispostas em sua proposta de preço e atendimento às exigências licitatórias.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;
- 8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 08 (oito) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.10. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 8.1.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. assumir a responsabilidade total pela execução, com os materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- 8.1.13. recompor todo e qualquer entrega do serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 8.1.14. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- 8.1.15. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- 8.1.16. permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 8.1.17. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 8.1.18. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- 9.1.1. receber o objeto de contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**10.1.** Nos termos art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de serviços de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos bens, Nota Fiscal ou Fatura, e respectivas Certidões Negativas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de cada órgão emissor.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CRC do Município de Cocos-BA, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CRC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao CRC.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou no CRC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**11.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 - Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recursos: 15000000

### 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração

06.181.022.2009 - Gestão da Ordem Pública

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.020.2010 - Gestão da Tesouraria  
 04.123.020.2011 - Gestão da Contabilidade  
 33903000000 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fonte: 15000000

## 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 154000000  
 12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15001001  
 12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15001001

## 02.06.000 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000

## 02.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.045.2058 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000

## 02.09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.050.2062 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000

## 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

26.782.091.2038 - Gestão das Ações da Secretaria de Transportes  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000

## 0205000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15001002  
 10.301.030.2030 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde da Família-ESF  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 16000000  
 10.302.033.2299 - Gestão das Ações da Atenção Especializada-SAMU  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 16000000

## 0207000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.027.2073 – Gestão do Suas – IGDSUAS  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000; 1660000

08.122.040.2070 – IDG-Gestão do Programa Auxílio Brasil  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000; 16600000

08.244.026.2235 - Bloco de Proteção Social Básica  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000; 16600000; 16610000

08.244.027.2316 – Bloco de Proteção Social Especial  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000; 1661000

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social;  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
 3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Fontes: 15000000

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. cometer fraude fiscal;
- 15.1.3. apresentar documento falso;
- 15.1.4. fizer declaração falsa;
- 15.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 15.1.8. não mantiver a proposta;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**15.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**15.3.** Para os fins da Subcondição 15.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 97 da Lei n.º 8.666/1993.

15.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

15.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

15.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o conseqüente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

**15.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.6.** As sanções previstas nos subitens 15.4.1, 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

15.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**15.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal seguirá seu rito normal na unidade administrativa.

**15.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

## 16. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

**16.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração em atendimento e sob a orientação das necessidades do Município de Cocos-BA.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****N.º XXX-2023****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 195-2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 024-2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**17. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**17.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado das Secretárias do Município de Cocos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**17.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 024-2023, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**17.3.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X
2	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X
...	.....	...	...





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 18. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA

19.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

19.2. A prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 20. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do contrato contados da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que atenda o disposto no art. 57. da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 22. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de prestação de serviços por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

23.2. Os serviços do objeto aludido no contrato será atendido de acordo com as necessidades do Contratante, conforme a emissão das Autorizações de Serviços.

23.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

## 24. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

### 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 - Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recursos: 15000000

### 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração

06.181.022.2009 - Gestão da Ordem Pública

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

### 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.020.2010 - Gestão da Tesouraria

04.123.020.2011 - Gestão da Contabilidade

33903000000 - Material de Consumo





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000

## 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 154000000  
12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15001001  
12.365.025.2021 - Gestão da Educação Infantil  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15001001

## 02.06.000 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000

## 02.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.045.2058 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000

## 02.09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.050.2062 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000

## 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

26.782.091.2038 - Gestão das Ações da Secretaria de Transportes  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15000000

## 0205000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 15001002  
10.301.030.2030 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde da Família-ESF  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 16000000  
10.302.033.2299 - Gestão das Ações da Atenção Especializada-SAMU  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fontes: 16000000

## 0207000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.027.2073 – Gestão do Suas – IGDSUAS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000; 1660000

08.122.040.2070 – IDG-Gestão do Programa Auxílio Brasil

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000; 16600000

08.244.026.2235 - Bloco de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000; 16600000; 16610000

08.244.027.2316 – Bloco de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000; 1661000

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000

## 26. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

27.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do Item 01 é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX); do Item 02 é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX), perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme discriminados abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X	XXX	XXXXXXXX
02	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X	XXXX	XXXXXXXX
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>XXXXXX</b>

27.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 28. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**29.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos bens, Nota Fiscal ou Fatura, e respectivas Certidões Negativas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**29.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**29.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de cada órgão emissor.

29.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CRC do Município de Cocos-BA, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

**29.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**29.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**29.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**29.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**29.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CRC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

**29.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**29.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**29.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao CRC.

29.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou no CRC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**29.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**29.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**30.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 30.1.1. efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 30.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;
- 30.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 30.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 30.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 08 (oito) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 30.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 30.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 30.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 30.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 30.1.10. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 30.1.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 30.1.12. assumir a responsabilidade total pela execução, com os materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- 30.1.13. recompor todo e qualquer entrega do serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 30.1.14. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- 30.1.15. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- 30.1.16. permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 30.1.17. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 30.1.18. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 31. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**31.1.** O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- 31.1.1. receber o objeto de contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 31.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 31.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 31.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 31.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**31.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 32. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**33.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 33.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 33.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 33.1.3. cometer fraude fiscal;
- 33.1.4. apresentar documento falso;
- 33.1.5. fizer declaração falsa;
- 33.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 33.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 33.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 33.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 33.1.10. não mantiver a proposta;

**33.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**33.3.** Para os fins da Subcondição 10.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

33.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**33.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

33.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

33.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

33.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

33.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

33.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

33.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

33.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

33.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

**33.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**33.6.** As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**33.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

33.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

33.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

33.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**33.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**33.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**33.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**33.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**33.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**33.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**33.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirá seu rito normal na unidade administrativa.

**33.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**33.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

## **34. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**35.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

**35.2.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**35.2.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

**35.2.2.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

35.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**35.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**35.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme:

35.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

35.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

35.4.3. Indenizações e multas.

## **36. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

36.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

36.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

## **37. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**37.1.** Nos termos art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**37.2.** O recebimento de serviço de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**37.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**37.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **38. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 39.1. É vedado a CONTRATADA:

- 39.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 39.1.2. Interromper a entrega dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 40. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 41.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 41.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 41.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 42. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 43.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

## 44. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 45.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 45.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**CNPJ:**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 181-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA RONIVALDO DE MOURA PEREIRA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa a RONIVALDO DE MOURA PEREIRA LIMITADA, registrada no CNPJ n.2 43.184.542/0001-74, situada à Rua Duque de Caxias, nº 88, bairro Centro Cocos — Bahia CEP: 47680-000, representada neste ato pelo Sr. RONIVALDO DE MOURA PEREIRA, portador do CPF nº 002.568.325-01 e RG nº 209.607.879-09 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 88, bairro Centro Cocos — Bahia CEP: 47680-00, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 175-2022-, datado de 17 de junho de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 204-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 014-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 175-2022, mantendo-se o

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



valor mensal inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 175-2022, tendo como objeto a prestação de serviços especializados de médico generalista, com atendimento no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia passará a vigor a partir do dia 17 de junho de 2023 com término previsto para o dia 16 de junho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 345.384,00 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de médicos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, visto que a empresa contratada foi a única que se interessou em participar do credenciamento. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### 02.05.000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032-Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde

3.3.9.0.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****15001002-Fonte****10.302.032.2075-Gestão de Ações da Atenção Especializada-MAC****3.3.9.0.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica****16000000, 15001002-Fontes****10.301.030.2030-Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família-ESF****3.3.9.0.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica****15001002, 16000000-Fontes**

**§ ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 14 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CNPJ: 11.951.872/0001-51****CONTRATANTE****RONIVALDO DE MOURA PEREIRA LTDA****CNPJ nº 243.184.542/0001-74****CONTRATADA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**1º TERMO ADITIVO Nº 183-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E O  
PROFISSIONAL MATHEUS  
SANTOS BARROS.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o profissional **MATHEUS SANTOS BARROS**, inscrito no CPF sob o nº CPF: 074.655.772-27, situada na Rua Principal Distrito de Vila Nova, Coribe — BA, CEP: 47.690-000, doravante denominado **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 178-2022, datado de 20 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 204-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 016-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 178-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 178-2022, tendo como objeto a prestação de serviços especializados de FARMACEUTICO para atendimento em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do município de Cocos — Bahia passará a vigor a partir do dia 20 de junho de 2023 com término previsto para o dia 19 de junho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de farmacêuticos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15001002 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 15 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**MATHEUS SANTOS BARROS**  
**CPF: 074.655.772-27**  
**CONTRATADA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1º TERMO ADITIVO Nº 184-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204-2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2022.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COCOS E A  
EMPRESA ISMENIA  
LOPES VIANA-ME.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa ISMENIA LOPES VIANA, registrada no CNPJ nº 20.549.566/0001-84, situada à Rua Coronel Clemente Araujo Castro, 97, Sala 01, Centro, Santa Maria da Vitória CEP: 47640-000, representada neste ato pela Sra. SMENIA LOPES VIANA, portadora do CPF n.2 842.716.985-04 e RG n.21.236.116 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Coutinho, n2 53, bairro Centro Cocos — Bahia CEP: 47680-00, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 179-2022-, datado de 20 de junho de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 204-2022, Inexigibilidade de Licitação nº 017-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 179-2022, mantendo-se o

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



valor mensal inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 179-2022, tendo como objeto a prestação de serviços especializados Médico Generalista no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município e serviços de Dermatologista na secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos - Bahia. passará a vigor a partir do dia 20 de junho de 2023 com término previsto para o dia 19 de junho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 345.384,00 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de médicos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, visto que a empresa contratada foi a única que se interessou em participar do credenciamento. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### 02.05.000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032-Gestão das Ações do Fundo Munic. de Saúde

3.3.9.0.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****15001002-Fonte****10.302.032.2075-Gestão de Ações da Atenção Especializada-MAC****3.3.9.0.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica****16000000, 15001002-Fontes****10.301.030.2030-Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família-ESF****3.3.9.0.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica****15001002, 16000000-Fontes**

**§ ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 15 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CNPJ: 11.951.872/0001-51****CONTRATANTE****ISMENIA LOPESVIANA****CNPJ: 20.549.566/0001-84****CONTRATADA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 198-2021, tendo como objeto a prestação de serviços de técnico de enfermagem, para atendimento em caráter complementar às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Bahia, passará a vigor a partir do dia 15 de junho de 2023 com término previsto para o dia 14 de junho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de técnicos de enfermagem concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

**02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**  
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
02 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 13 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**REJANE SOUZA DE OLIVEIRA**  
**CPF: 959.027.241-04**  
**CONTRATADO**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 177-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2021.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A  
PROFISSIONAL MARA  
MIRELLY PRADO DE  
OLIVEIRA.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a profissional **MARA MIRELLY PRADO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 066.385.865-80, inscrita no COREN-BA sob o nº 001.355.226-TE, residente e domiciliado na Rua Campo Santo, nº 355, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 199-2021, datado de 14 de junho de 2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 163-2021, Inexigibilidade de Licitação nº 008-2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 199-2021, mantendo-se o

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 199-2021, tendo como objeto a prestação de serviços de técnico de enfermagem, para atendimento em caráter complementar às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Bahia, passará a vigor a partir do dia 15 de junho de 2023 com término previsto para o dia 14 de junho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de técnicos de enfermagem concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15001002 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 13 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**MARA MIRELLY PRADO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 066.385.865-80**  
**CONTRATADO**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 178-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-2021.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E O  
PROFISSIONAL IANN  
LACERDA MICLOS.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a profissional **IANN LACERDA MICLOS**, inscrito no CPF sob o nº 066.549.275-83, inscrito no COREN-BA sob o nº 677923-ENF, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 181, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominado **CONTRATADO**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 197-2021, datado de 15 de junho de 2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 163-2021, Inexigibilidade de Licitação nº 006-2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 197-2021, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 197-2021, tendo como objeto a prestação de serviços de técnico de enfermagem, para atendimento em caráter complementar às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Bahia, passará a vigor a partir do dia 16 de junho de 2023 com término previsto para o dia 15 de junho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 33.087,60 (trinta e três mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de enfermeiros concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15001002 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 14 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**IANN LACERDA MICLOS**  
**CPF: 066.549.275-83**  
**CONTRATADO**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 180-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-2021.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL CILENE VITÓRIA BOMFIM NUNES.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a profissional **CILENE VITÓRIA BOMFIM NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 055.290.645-07, inscrita no COREN-BA sob o nº 1618045-TE, residente e domiciliado na Rua Camaçari, nº 9991, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominado **CONTRATADO**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 211-2021, datado de 15 de junho de 2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 163-2021, Inexigibilidade de Licitação nº 009-2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 211-2021, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 211-2021, tendo como objeto a prestação de serviços de técnico de enfermagem, para atendimento em caráter complementar às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Bahia, passará a vigor a partir do dia 16 de junho de 2023 com término previsto para o dia 15 de junho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de técnicos enfermeiros concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15001002 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 14 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**CILENE VITÓRIA BOMFIM NUNES**  
**CPF: 055.290.645-07**  
**CONTRATADO**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 182-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-2021.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL KÉLIDA EVILIN NEVES DOS SANTOS.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a profissional **KÉLIDA EVILIN NEVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 132.819.006-40, inscrita no COREN-BA sob o nº 657231-ENF, residente e domiciliada na Rua Lafaiete Coutinho, nº 60, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 217-2021, datado de 18 de junho de 2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 163-2021, Inexigibilidade de Licitação nº 010-2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 217-2021, mantendo-se o

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 217-2021, tendo como objeto a prestação de serviços de enfermagem, para atendimento em caráter complementar às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Bahia, passará a vigor a partir do dia 18 de junho de 2023 com término previsto para o dia 17 de junho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 33.087,60 (trinta e três mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de enfermeiros concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

**02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15001002 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 15 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**KÉLIDA EVILIN NEVES DOS SANTOS**  
**CPF: 132.819.006-40**  
**CONTRATADA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**3º TERMO ADITIVO Nº 179-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025-2020.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E A PROFISSIONAL  
DYANNA SILVA PINTO.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a profissional **DYANNA SILVA PINTO**, inscrita no CPF sob o nº 059.076.215-08, inscrita no CRO-BA sob o nº CD-15905, residente e domiciliada na Rua Castor de Abreu, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 114-2020, datado de 16 de junho de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 025-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 114-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 114-2020 passará a vigor a partir do dia 16 de junho de 2023 com término previsto para o dia 15 de junho de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais especializados em odontologia concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração, tendo em vista a necessidade dos serviços contratados. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### **02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15001002 – Fonte

#### **10.301.030.2034 - Gestão das Ações de Saúde Bucal – SB**

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15001002, 16000000 - Fontes

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 14 de junho de 2023.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.951.872/0001-51**

**CONTRATANTE**

**DYANNA SILVA PINTO**

**CPF: 059.076.215-08**

**CONTRATADA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## EDITAL Nº 01/2023 (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA)

### PRORROGA PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS RECEBIDAS NO PROCESSO SELETIVO SUPRA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – REDA/2023, nomeada pelo Decreto nº 018 de 08/05/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar público que o resultado para **homologação** preliminar das Inscrições Habilitadas recebidas no processo supra, **será adiado para o dia 30 de junho de 2023.**

**Art. 2º** Segue no ANEXO I cronograma com as datas correlatas às fases seguintes do Processo Seletivo Simplificado – REDA/2023.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Cocos - BA, 28 de junho de 2023

**Maria Mercês Barbosa de Oliveira**  
Presidente

**Francirene Araujo Pereira**  
Membro

**Alessandra Rocha Lopes**  
Membro

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Página 1 de 2





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA – 2023

DATA	EVENTO
14/06/2023	Abertura Inscrições
23/06/2023	Encerramento das Inscrições
30/06/2023	Homologação das Inscrições Habilitadas
03/07/2023	Prazo para <b>recurso</b>
04/07/2023	Divulgação do <b>Resultado do Recurso</b>
05/07/2023	Convocação para Entrevista dos Classificados
10/07/2023	Publicação do <b>Resultado Parcial</b>
11/07/2023	Prazo para <b>recurso</b> quanto à publicação do <b>Resultado Parcial</b> da Avaliação Curricular e Entrevista
12/07/2023	Publicação no Diário Oficial do Município do <b>Resultado Final</b> da Avaliação Curricular e Entrevista
13/07/2023	<b>Homologação do Resultado Final</b>

**Obs:** Este calendário poderá ser alterado pela Equipe responsável pelo Processo Seletivo Simplificado mediante prévio aviso, publicado no Diário Oficial do Município.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DA5-E346-7537-F4BA-1F0E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DA5-E346-7537-F4BA-1F0E



### Hash do Documento

ac9d7ccc54776a7b44364880469600fbe081df85954aba4e6d68326efc988bdd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/06/2023 16:56 UTC-03:00